

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 12/2025

Contrato: nº 52/2025

Empresa: LEGAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 12/2025, cujo objeto consistiu no fornecimento de materiais à Autarquia, tendo sido vencedora, para determinados itens, a empresa LEGAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Empresa referida teria de fornecer à Autarquia Água de Ivoti Cano/Tubo Pead Preto 50 PN 16 Sdr 11 e Cano/Tubo Pead Preto 63 PN 16 Sdr11.

Todavia, restou, formalmente, constatada a impossibilidade de fornecimento dos materiais tais como contratados pela Administração Pública, circunstância que inviabiliza a continuidade da avença. Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 12/2025 foi realizado por itens, tendo sido homologadas outras empresas para produtos diversos, as quais não deram causa a qualquer irregularidade.

No caso concreto, a impossibilidade de fornecimento dos materiais contratados pela empresa LEGAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA configura motivo suficiente para a revogação parcial da homologação do certame, restrita aos itens a ela adjudicados, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público e vinculação ao instrumento licitatório.

Registre-se, por fim, que a presente decisão não se confunde com eventual aplicação de sanções administrativas, matéria esta que será analisada no âmbito próprio do Processo Administrativo nº 02/2026, garantindo-se à contratada a ampla defesa e o contraditório.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, bem como na Súmula 473 do STF, DECIDO:

- 1. REVOGAR PARCIALMENTE A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**, exclusivamente no que se refere aos itens adjudicados à empresa LEGAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 51.317.703/0001-89;



ÁGUA DE IVOTI

O MAIOR BEM DA VIDA É NOSSO

2. **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 52/2025**, celebrado com a empresa **LEGAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, em razão da impossibilidade de fornecimento dos materiais tais como contratados e definidos no Edital da licitação;
3. **DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE PERMANECEM VÁLIDOS**, eficazes e inalterados todos os demais atos de homologação, adjudicação e eventuais contratações decorrentes do Pregão Eletrônico nº 12/2025 relativos às demais empresas vencedoras;
4. Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis para atendimento da necessidade da Administração, inclusive convocação de remanescentes ou instauração de novo procedimento licitatório, se for o caso.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Ivoti/RS, 23 de janeiro de 2026.

Adriano Graeff

Diretor-Geral